

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

CNPJ: 04.217.362/0001-90

P.M.S.A.L

FLS Nº 20RUB

Page 1 of 1

QUADRO DE COTAÇÕES

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO	
01710/19	24/06/2019	SOLICITAÇÃO DE MATERIAL / SERVIÇOS	
ABERTURA	ENCERRAMENTO	CENTRO DE CUSTO	RESPONSÁVEL
26/06/2019	02/07/2019	GABINETE DA SECRETARIA DE ADM E PLANEJ.	RONALDO MARTINS DE AMORIM

PRODUTO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	001.030.635 LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO	SER	1
PROponentes			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
21805	MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE	26.830,00	26.830,00
24039	CLAUDECI LEMES DOS SANTOS	17.500,00	17.500,00
24040	HIPOLITO GARCEZ LUCENA & CIA LTDA	18.500,00	18.500,00
PROponente Vencedor		VLR UNIT.	TOTAL
24039	CLAUDECI LEMES DOS SANTOS	17.500,00	17.500,00
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		20.943,33333	20.943,33333

RELAÇÃO DE PROPONENTES PARTICIPANTES			
CÓDIGO	PROponentes		VALOR
21805	MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE	04.219.688/0001-56	26.830,00
24039	CLAUDECI LEMES DOS SANTOS	14.580.673/0001-72	17.500,00
24040	HIPOLITO GARCEZ LUCENA & CIA LTDA	10.520.340/0001-05	18.500,00

RELAÇÃO DOS PROPONENTES VENCEDORES		
CÓDIGO	PROponentes	VALOR
24039	CLAUDECI LEMES DOS SANTOS	17.500,00
TOTAL DOS PROPONENTES VENCEDORES		17.500,00

Aprovado por: _____

Digitador (a)
Corina Maria Alves Carrijo

P.M.S.A.L
FLS Nº 21
RUB



ENGPREV

Engenharia, Prevenção e Qualidade

ASSESSORIA EM SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

CLIENTE:
Pref. Mun. Santo Antonio do Leste

A/c Alessio
compraspmsal@gmail.com.br

PROPOSTA COMERCIAL

Junho 2019

ENGPREV – Segurança e Saúde no Trabalho
Av. Tancredo A. Neves, 336 – Bairro Centro Tangara da Serra www.engprev.com.br
Fone/Fax (65) 3326-5326 Celular (65) 9987-2455 Email engprevtga@engprev.com.br

Estamos enviando proposta para elaboração dos programas de segurança, em atendimento as seguintes Normas Regulamentadoras, são elas, NR-07, NR-09, NR-15, NR-16 e Decreto Previdência Social:

1. Serviços:

- Levantamento e elaboração do programa de prevenção de riscos ambientais – PPRA;
- Levantamento e elaboração do programa de controle médico e saúde ocupacional – PCMSO;
- Levantamento e elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT;
- Levantamento e elaboração do Laudo de Insalubridade;
- Levantamento e elaboração do Laudo de Periculosidade;

2. Investimento:

Serviço / outros	Quant.	Valor
- Levantamento e Elaboração do PPRA, PCMSO, LTCAT, Laudo Insalubridade e Laudo Periculosidade.	01	17.500,00
TOTAL INVESTIMENTO		17.500,00

NOTA:

- Os programas de segurança, será elaborado com parametrização ao atendimento eSocial.

No aguardo de parecer favorável, agradecemos a atenção.

Forma de pagamento: a combinar

Tangara da Serra, 28/06/2019

Claudeci Lemes dos Santos
Engenheiro Seg. Trabalho
ENGPREV

MUNICÍPIOS QUE ATUAMOS NA ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS DE SEGURANÇA	
<i>Prefeitura Tangara da Serra</i>	<i>LTCAT, PPRA, PCMSO</i>
<i>Prefeitura Nova Olímpia</i>	<i>LTCAT, PPRA, PCMSO</i>
<i>Prefeitura Campo Novo do Parecis</i>	<i>LTCAT</i>
<i>Prefeitura Brasnorte</i>	<i>LTCAT</i>
<i>Prefeitura Juína</i>	<i>LTCAT, PPRA, PCMSO</i>
<i>Prefeitura Juara</i>	<i>LTCAT, PPRA, PCMSO</i>
<i>Prefeitura Novo Horizonte do Norte</i>	<i>LTCAT</i>
<i>Prefeitura Diamantino</i>	<i>LTCAT</i>
<i>Prefeitura Nova Maringá</i>	<i>LTCAT</i>
<i>Prefeitura Portos Gaúchos</i>	<i>LTCAT</i>

28/06/2019

confirmação da proposta - compras.sal2019@gmail.com - Gmail

P.M.S.A.L
FLS Nº 21
RUB 21

14:59 (há 40 minutos)

Engprev

para eu

Boa tarde Corina.

Dei uma olhada no termo de referência, não estará incluso AET (Análise Ergonômica do Trabalho) e RleS (que não entendi o que vocês quis dizer com essa sigla).....
Orçamento inclui Levantamento e Elaboração do PPRA, PCMSO, LTCAT, Laudo Insalubridade, Laudo de Periculosidade e as medições quantitativas de ruído, temperatura, vibração, vapores e poeira, sendo que no termo de referência não consta análise de vibração, poeira, vapores.....essas análises são caras.

Em anexo documentações solicitada..

Grato

PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL

P.M.S.A.L
FLS Nº 25
RUB 11

Primavera do Leste, 26 de junho de 2019.

Prefeitura de Santo Antônio do Leste

1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA COMERCIAL:

Unidade	Serviço	QTD. De Funcionários	Valor Total (R\$)
Prefeitura de Santo Antônio do Leste - MT	PPRA + LTCAT + Laudo de Insalubridade (Todos Qualitativos)	259	10.000,00
Prefeitura de Santo Antônio do Leste - MT	PCMSO (Programa de Controle Médico Ocupacional)	259	8.500,00

Observação:

Esse trabalho deve ser realizado em duas etapas distintas:

- A primeira fase será de levantamento de campo e identificação dos riscos e elaboração dos laudos qualitativamente para montagem de um plano de amostragem, essa fase se destina a esse primeiro orçamento.

- A segunda fase, será executada após a conclusão da primeira e elaborada nova proposta com as devidas medições que serão necessárias e após aprovação, será executado o trabalho, tendo assim os Laudos completos com pareceres quantitativos e qualitativos de acordo com as Normas.

Forma de Pagamento:

- PPRA + LTACAT + LAUDO DE INSALUBRIDADE
Boleto para 30 dias na entrega dos documentos favorecido à Ambientec
- PCMSO
Boleto para 30 dias na entrega do documento favorecido à Clínica São Francisc



2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA/METODOLOGIA:

Reunião de alinhamento: Nesta etapa será feito o alinhamento entre a Ambientec e a Prefeitura, de conceitos técnicos e legais acerca da questão Insalubridade e demais solicitações. Serão estabelecidos às metodologias de trabalho a serem adotadas e os padrões documentais a serem executados, e estabelecido o Plano de Trabalho. Nesta ocasião também deverão ser indicadas as pessoas da Prefeitura que atuarão como facilitadoras de todo o trabalho e a forma de comunicação através da qual as unidades examinadas serão informadas a respeito dos serviços.

Estabelecimento do **PPRA** (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), para cumprimento da NR 9.

O **PPRA** será desenvolvido conforme os parâmetros e diretrizes estabelecidas na Lei. 6.514 de 22/12/77 da Portaria 3.214 de 08/06/78.

- O **PPRA** inclui a análise da correlação da descrição de cargos/funções exercidos pelos empregados, através das principais etapas:
 - a. Antecipação;
 - b. Reconhecimento e Avaliação Qualitativa dos Riscos Ambientais (Agentes Físicos, Químicos e Biológicos);
 - c. Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação quantitativa e controle;
 - d. Cronograma de ação.

A Revisão da Caracterização Básica será feita com uso da técnica de APRHO – Análise Preliminar de Riscos de Higiene Ocupacional, através da seguinte sequência de ações:

- Entrevistas com, pelo menos, um ocupante de cada cargo/função de cada setor da unidade, onde o entrevistado listará as tarefas habituais e eventuais que executa, relatará os riscos ocupacionais a que entende estar exposto, bem como as medidas de controle que entende sejam aplicáveis e exequíveis em sua função. Estas entrevistas deverão ser devidamente homologadas pela chefia imediata do entrevistado;
- Confirmação “in loco” das informações prestadas pelo entrevistado e identificação qualitativa de indícios de riscos de Higiene Ocupacional (Reconhecimento de campo);
- Confirmação dos GHEs - Grupos Homogêneos de Exposição (juntamente com o SESMT local) e elaboração das respectivas APRHO.



Elaboração do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, da unidade, apontando as atuais condições de trabalho, à luz das legislações oficiais de Insalubridade e Aposentadoria Especial;

A Revisão da Caracterização Básica será feita com uso da técnica de APRHO – Análise Preliminar de Riscos de Higiene Ocupacional, através da seguinte sequência de ações:

- Entrevistas com, pelo menos, um ocupante de cada cargo/função de cada setor da unidade, onde o entrevistado listará as tarefas habituais e eventuais que executa, relatará os riscos ocupacionais a que entende estar exposto, bem como as medidas de controle que entende sejam aplicáveis e exequíveis em sua função. Estas entrevistas deverão ser devidamente homologadas pela chefia imediata do entrevistado;
- Confirmação “in loco” das informações prestadas pelo entrevistado e identificação qualitativa de indícios de riscos de Higiene Ocupacional (Reconhecimento de campo);
- Confirmação dos GHEs - Grupos Homogêneos de Exposição (juntamente com o SESMT local) e elaboração das respectivas APRHO.

As Avaliações Qualitativas serão realizadas para os agentes de ambientais: umidade, biológicos, radiações ionizantes e não ionizantes e para as substâncias químicas não definidas previamente.

- Umidade: com base no Anexo 10 da NR 15 da Portaria 3214/78.
- Radiações Não Ionizantes: com base no Anexo 7 da NR-15 que considera a necessidade de “laudo de inspeção realizada no local de trabalho”;
- Atividades ou operações envolvendo Agentes Químicos absorvíveis pela pele: com base no Anexo 13 da NR 15 da Portaria 3214/78 e Anexo IV do Decreto 3048/99 e suas atualizações;
- Agentes biológicos: com base no Anexo 14 da NR 15 da Portaria 3214/78 e Anexo IV do Decreto 3048/99 e suas atualizações.

Elaboração do Laudo Técnico de Periculosidade sobre o direito ou não ao adicional, com plano de ação com as medidas de controle que possam ser, eventualmente, adotadas para mitigação dos riscos.

A análise dos riscos associados a inflamáveis, explosivos, radiações ionizantes / materiais radioativos, eletricidade e seus reflexos sobre a legislação de Periculosidade será efetuada através de:

- Visita às instalações da unidade industrial para:

Análise das instalações físicas e dos processos de produção, delimitação das Áreas de Risco existentes e verificação das suas condições de segurança, à luz dos critérios técnicos estabelecidos pelas recomendações técnicas em acordo com: NR-10 e seus anexos, NR-16 e seus anexos, NR-20, nova Portaria 1078/2014 do MTE anexo 04,



Portaria 3214/1978 do MTE e seus anexos, Lei 12740/2012 com a alteração do artigo 193 da CLT, e ainda demais decretos, artigos, portarias e normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que sejam aplicáveis.

- Entrevistas com os colaboradores potencialmente envolvidos (pelo menos um ocupante de cada função e seu respectivo chefe imediato) e conhecimento dos respectivos métodos de trabalho;
- Análise de segurança das Áreas de Risco e/ou Atividades de Risco.

Elaboração do PCMSO Programa Médico de Saúde Ocupacional elaborado de acordo com os seguintes textos legais:

- Norma Regulamentadora nº 07 – NR - 07, aprovada pela Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- Portaria nº 24, de 29 de dezembro de 1994, que aprova o texto disposto na NR - 07;
- Portaria nº 08, de 08 de maio de 1996, que altera a NR - 07;
- Lei nº 6514, de 22 de dezembro de 1977, que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo a segurança e medicina do trabalho e dá outras providências;

Além disso, foi utilizada literatura técnica referente à Medicina, Segurança e Higiene no Trabalho, a fim de dotar a empresa de um Programa de Saúde Ocupacional voltado para a promoção e preservação da saúde dos servidores no que se refere aos riscos inerentes às atividades desenvolvidas pelos mesmos, em seus vários aspectos.

3. NOTAS:

- Validade da presente proposta: 20 dias.
- A presente proposta foi dimensionada para atender a unidade com o melhor custo benefício, utilizando uma logística pré-definida, que será demonstrada na reunião de alinhamento do projeto (Via videoconferência).
- O monitoramento de campo foi orçado para ser realizado no período de Segunda a Sexta-feira em horário de funcionamento normal da unidade.
- O trabalho será registrado no CREA, através do respectivo recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.
- Nos honorários da Ambientec já estão inclusos os custos com mão de obra, recursos internos para impressão dos documentos/laudos, além de todos os impostos e taxas devidos.
- Para avaliações quantitativas de agentes físicos ou químicos, será montado um plano de amostragem durante a execução dos



trabalhos qualitativos e será feito orçamento complementar. Caso a empresa não acate as medições recomendáveis para representatividade estatística a conclusão sobre o adicional de insalubridade poderá ficar incompleta.

- Caso se faça necessário eventuais monitoramentos, que não puderam ser feitos na diária utilizada, por falta de funcionário da contratante ou outras intempéries, será feito orçamento complementar em forma de aditivo, para realização das avaliações quantitativas de agentes físicos e químicos faltantes.
- As informações de SST serão baseadas nos códigos de área fornecidos previamente pela empresa. Caso a empresa não tenha lançado os códigos de área no sistema do eSocial, a Ambientec poderá definir os códigos que serão homologados pela empresa.

4. CRONOGRAMA:

Etapa s	Data de Conclusão
1. Aceitação da proposta	Data Zero
2. Início dos trabalhos	Até 20 dias uteis após o Aceite da Proposta
3. Entrega dos documentos	Até 60 dias após a aprovação da proposta

Para que a nossa proposta seja atendida conforme solicitada, é imprescindível a verificação dos seguintes itens:

- Serviços a serem realizados, metodologia, preço, cronograma e prazos.

A data prevista de entrega do relatório está vinculada com a data de aprovação do mesmo, desta forma, solicitamos seu retorno o mais breve possível para que possamos atendê-lo conforme o teor da nossa proposta técnica e comercial.

Atenciosamente

Rafael Salles

Encarregado Financeiro e Administrativo (Clínica São Francisco)
clinica.saofrancisco@hotmail.com

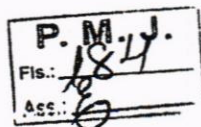
Hemerson Lucas

Diretor Técnico e Comercial (AMBIENTEC)
hemerson.primavera@ambientec.com



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.S.A.L
FLS Nº 31
RUB



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 028/2019/SECAD
PREGÃO: Nº 027/2019/SECAD.
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
ASSINATURA: 10 de Maio de 2019.
VALIDADE: 10 de Maio de 2020.

APREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita com o CNPJ sob o 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Carlos Amadeu Sirena, brasileiro, casado, empresário, Prefeita Municipal Interino, portador da Cédula de Identidade n.º 2.181.389-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado neste município de Juara/MT, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CLAUDECI LEMES DOS SANTOS - ME, inscrita com o CNPJ sob o nº 14.580.673/0001-72, localizada a Avenida Tancredo Neves, 336N – Centro – CEP: 78-300-000 no município de Tangara da Serra - MT, doravante designada CONTRATADA, representada, neste ato, por Claudeci Lemes dos Santos, portador da cédula de identidade nº11381396 SJ/MT e inscrito no CPF sob o nº 832.089.171-04, considerando o constante no processo licitatório nº 027/2019, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços em Segurança e Saúde no Trabalho, em Conformidade com as Normas e Regulamentos do Ministério do Trabalho e Emprego e em especial as formalidades exigidas pela Lei n. 6.514 de 22/12/1977 e Regulamentada pela Portaria n. 3.214 de 08/12/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, Lei Municipal Complementar n. 028/2007, art. 156, 166, 170, 171 e 172 em atendimento a Secretaria Municipal de Administração, conforme especificações detalhadas e quantidades constantes no Termo de Referência em Anexo, compreendendo:

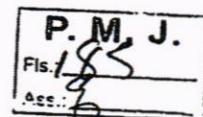
Lote Único						
ITEM	COD.	DETALHAMENTO	UND	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
01	109449	PPRA	Unidade	01	4.744,86	4.744,86
02	109450	PCMSO	Unidade	01	4.744,86	4.744,86
03	109451	PCA	Unidade	01	5.535,66	5.535,66
04	109452	PPR	Unidade	01	5.535,66	5.535,66
05	109453	PROCESSO ELEITORAL DA CIPA	Unidade	01	790,86	790,86
06	109454	TREINAMENTO PARA MEMBROS DA CIPA	Unidade	08	158,16	1.265,34
07	109455	AVALIAÇÃO DE RUÍDO - DOSIMETRIA	Unidade	15	197,70	2.965,56
08	109456	AVALIAÇÃO DE CALOR - IBUTG	Unidade	30	158,16	4.744,86
09	109457	AVALIAÇÃO DE VIBRAÇÃO - VMB E VCI	Unidade	10	466,58	4.665,86
10	109458	AVALIAÇÃO DE QUÍMICOS - VARREDURA	Unidade	02	569,40	1.138,81
11	109459	AVALIAÇÃO DE QUÍMICOS - VARREDURA DE METAIS	Unidade	02	569,40	1.138,81
12	109460	AVALIAÇÃO DE QUÍMICOS - POEIRAS TOTAIS	Unidade	10	280,75	2.807,40
13	109461	AVALIAÇÃO DE QUÍMICOS - POEIRAS RESPIRÁVEIS	Unidade	10	336,10	3.360,96
14	109462	ASSESSORIA TÉCNICA EM SEGURANÇA DO TRABALHO	Unidade	12	3.005,05	36.060,58
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 79.600,00

21



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.S.A.L.
FLS Nº 32
RUB



CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente Contrato no disposto do artigo 1º, da Lei nº 10.520/2002, que foi devidamente autorizado pelo Gestor Municipal o Sr. Carlos Amadeu Sirena e parecer jurídico anexo ao processo, os quais constam nos autos do processo nº 027/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas constantes neste instrumento e em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 027/2019 e seus anexos; especificações do Termo de Referência, bem como na proposta em anexo da Contratada; e as normas da Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRATADA E DOS VALORES

Dados da Contratada: **CLAUDECI LEMES DOS SANTOS-ME**

Nome: **CLAUDECI LEMES DOS SANTOS-ME**

CNPJ: 14.580.673/0001-72

Inscrição Estadual: Isento

Endereço: Avenida Tancredo Neves, 336N – Centro

CEP: 78-300-000

Cidade/Estado: Tangara da Serra - MT

Telefones: (65)3326-5326

E-mail: engprevtga@engprev.com.br

Representante Legal: Claudeci Lemes dos Santos

RG: 1138139-6

CPF: 832.089.171-04

Dos Valores: 79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais)

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

- ❖ 0272 - 07.100.04.122.0003.2021.339039 – Man. e Enc. com a Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da detentora da ata. Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos serviços, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento. Parágrafo Segundo: Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues.

Parágrafo Quarto: A Prefeitura Municipal de Juara não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

Slc



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.S.A.L
FLS Nº 33
RUB

P. M. J.
Fls.: 186
Ass.: E

Parágrafo Quinto: As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

Parágrafo Sexto: As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social-INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços-FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho - TST.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da Contratada:

- a) Acatar as decisões e observações feitas pelo fiscal do Contrato Sra. Flávia Cavichioli da Silva, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- b) Fornecer o objeto deste contrato nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;
- c) Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Juara. No caso de subcontratação autorizada, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura;
- e) Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades constantes do objeto do contrato e que venham ser estabelecidas pelo Gestor do Contrato;
- f) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências desta Prefeitura;
- g) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do contrato, nos termos da Lei vigente;
- h) Deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência do contrato;
- i) Cumprir as obrigações descritas no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- j) Atender as solicitações de fornecimento da Prefeitura, de acordo com especificações técnicas, procedimentos de controles administrativos, cronogramas de execução que venham ser estabelecidos pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São Obrigações do Contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências desta Prefeitura;
- b) Efetuar o pagamento à partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada juntamente com as certidões negativas do FGTS, INSS e TST;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, pela servidora Sra. Flávia Cavichioli da Silva, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
- e) Pagar a importância correspondente a aquisição dos bens no prazo contratado;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

J.L.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.S.A.L.
FLS Nº 34
RUB

P. M. J.
Fls.: 187
Ass: 6

- g) A Prefeitura, por meio do seu Gestor de Contrato, fará o acompanhamento e a fiscalização dos itens fornecidos sob os aspectos qualitativos e quantitativos;
- h) Acompanhar a execução podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão do fornecimento; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos e serviços fornecidos fora das especificações do Edital e deste Contrato;
- i) Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas no fornecimento, para imediata correção;
- j) Notificar a Contratada qualquer irregularidade encontrada no objeto deste Instrumento;

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

A Contratada fica obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

Parágrafo Segunda: Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

Parágrafo Terceiro: Será considerado compatíveis com os de mercado os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo fiscal do Contrato na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) A Contratada não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;
- b) A Contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I a XII, XVII e XVIII, da Lei 8.666/93;
- c) Qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesses público devidamente demonstradas e justificadas;

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratada será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

Parágrafo Segundo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, considerando-se rescindido o Contrato a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro: A solicitação da Contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento. Parágrafo Quarto: Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Contratado, relativas aos fornecimentos dos itens.

Parágrafo Quinto: Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.S.A.L.
FLS Nº 35
RUB

P. M. J.
Fls.: 188
Ass: 8

A Contratada que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

a) advertência,

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados para esta Prefeitura,

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do município de Juara/MT por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro: As multas serão descontadas dos créditos da Contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Segundo: As penalidades previstas têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a Contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a esta Prefeitura.

Parágrafo Terceiro: As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a Contratada poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/02, quaisquer das sanções antes prevista, e o cancelamento do contrato.

Parágrafo Quinto: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de ficar impedida contratar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

Parágrafo Sexto: A prestação de serviços fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

b) A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.S.A.L.
FLS Nº 36
RUB

P.M.J.
Fls. 189
Ass: 6

e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Leis nº. 10.520/2002 e nº. 8.666/93 e legislação complementar;

c) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital do Pregão Presencial nº 027/2019, o Termo de Referência e a proposta da Contratada;

d) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Juara/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, da Lei nº 8.666/93, do Código de Defesa do Consumidor e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 249/09.

Juara/MT, em 10 de Maio 2019.


CARLOS AMADEU SIRENA
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Juara/MT

CLAUDECI LEMES DOS SANTOS-ME
CNPJ: 14.580.673/0001-72
Sr. Claudeci Lemes dos Santos
CPF: 832.089.171-04e RG: 11381396 SJ/MT
CONTRATADA



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.S.A.L.
FLS Nº 37
RUB 42

Termo de Contrato n.º 251/2018 que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Juara/MT e a empresa CLAUDECI LEMES DOS SANTOS-ME objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, casado, empresário, Prefeita Municipal Interino, portador da Cédula de Identidade n.º **2.181.389-3 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o n.º **578.160.189-91**, residente e domiciliado neste município de Juara/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CLAUDECI LEMES DOS SANTOS - ME**, inscrita com o CNPJ sob o n.º **14.580.673/0001-72**, localizada a Avenida Tancredo Neves, 336N – Centro – CEP: 78-300-000 no município de Tangara da Serra - MT, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por **Claudeci Lemes dos Santos**, portador da cédula de identidade n.º **11381396 SJ/MT** e inscrito no CPF sob o n.º **832.089.171-04**, considerando o constante no processo licitatório n.º **086/2018**, e em observância ao disposto na Lei n.º **8.666/93**, e demais normas aplicáveis, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Elaboração de Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT, em Conformidade com as Normas e Regulamentos do Ministério do Trabalho e Emprego e em especial as formalidades exigidas pela Lei n. 6.514 de 22/12/1977 e Regulamentada pela Portaria n. 3.214 de 08/12/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, Lei Municipal Complementar n. 028/2007, art. 156, 166, 170, 171 e 172 em atendimento a Secretaria Municipal de Administração, conforme especificações detalhadas e quantidades constantes no Termo de Referência em Ar.exo, compreendendo:

- a) Sondagem preliminar do Ambiente de Trabalho;
- b) Mensurações quantitativas dos agentes físicos, químicos e biológicos indicados pela contratante;
- c) Entrevista com Colaboradores;
- d) Elaboração do LTCAT;
- e) Elaboração de Laudo por Secretaria.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.S.A.L.
FLS Nº 38
RUB 11

CLAUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente Contrato no disposto do artigo 1º, da Lei nº 10.520/2002, que foi devidamente autorizado pelo Gestor Municipal o Sr. Carlos Amadeu Sirena e parecer jurídico anexo ao processo, os quais constam nos autos do processo nº 086/2018.

CLAUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas constantes neste instrumento e em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 086/2018 e seus anexos; especificações do Termo de Referência, bem como na proposta em anexo da Contratada; e as normas da Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLAUSULA QUARTA: DA CONTRATADA E DOS VALORES

Dados da Contratada: **CLAUDECI LEMES DOS SANTOS-ME**

Nome: **CLAUDECI LEMES DOS SANTOS-ME**

CNPJ: 14.580.673/0001-72

Inscrição Estadual: Isento

Endereço: Avenida Tancredo Neves, 336N – Centro

CEP: 78-300-000

Cidade/Estado: Tangara da Serra - MT

Telefones: (65)3326-5326

E-mail: engprevtga@engprev.com.br

Representante Legal: Claudeci Lemes dos Santos

RG: 1138139-6

CPF: 832.089.171-04

Dos Valores: 19.950,00 (dezenove mil, novecentos e cinquenta reais)

CLAUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

- ❖ 0262 - 07.100.04.122.0003.2021.339039 – Man. e Enc. com a Secretaria Municipal de Administração

CLAUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, e em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, tendo sua primeira com vencimento previsto para 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura contratual e emissão de Ordem de Serviços, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 25.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.S.A.L.
FLS Nº 39
RUB

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos serviços, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento. **Parágrafo Segundo:** Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues.

Parágrafo Quarto: A Prefeitura Municipal de Juara não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

Parágrafo Quinto: As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

Parágrafo Sexto: As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social-INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços-FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho - TST.

CLAUSULA SETIMA DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

São Obrigações da Contratada:

- a) Acatar as decisões e observações feitas pelo fiscal do Contrato Sr. Luiz Carlos Correa, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- b) Fornecer o objeto deste contrato nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;
- c) Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Juara. No caso de subcontratação autorizada, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura;
- e) Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades constantes do objeto do contrato e que venham ser estabelecidas pelo Gestor do Contrato;
- f) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências desta Prefeitura;
- g) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do contrato, nos termos da Lei vigente;
- h) Deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência do contrato;
- i) Cumprir as obrigações descritas no Termo de Referência e na proposta apresentada;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.S.A.L.
FLS Nº 40
RUB 8

j) Atender as solicitações de fornecimento da Prefeitura, de acordo com especificações técnicas, procedimentos de controles administrativos, cronogramas de execução que venham ser estabelecidos pelo Gestor do Contrato.

CLAUSULA OITAVA: DAS OBRIGACOES DO CONTRATANTE

São Obrigações do Contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências desta Prefeitura;
- b) Efetuar o pagamento à partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada juntamente com as certidões negativas do FGTS, INSS e TST;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, pela servidora Sr. Luiz Carlos Correa, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
- e) Pagar a importância correspondente a aquisição dos bens no prazo contratado;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- g) A Prefeitura, por meio do seu Gestor de Contrato, fará o acompanhamento e a fiscalização dos itens fornecidos sob os aspectos qualitativos e quantitativos;
- h) Acompanhar a execução podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão do fornecimento; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos e serviços fornecidos fora das especificações do Edital e deste Contrato;
- i) Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas no fornecimento, para imediata correção;
- j) Notificar a Contratada qualquer irregularidade encontrada no objeto deste Instrumento;

CLAUSULA NONA: DA VIGENCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

A Contratada fica obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

Parágrafo Segunda: Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.S.A.L
FLS Nº 41
RUB

Parágrafo Terceiro: Será considerado compatíveis com os de mercado os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo fiscal do Contrato na pesquisa de estimativa de preços.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) A Contratada não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;
- b) A Contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I a XII, XVII e XVIII, da Lei 8.666/93;
- c) Qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesses público devidamente demonstradas e justificadas;

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratada será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

Parágrafo Segundo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, considerando-se rescindido o Contrato a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro: A solicitação da Contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento. **Parágrafo Quarto:** Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Contratado, relativas aos fornecimentos dos itens.

Parágrafo Quinto: Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

A Contratada que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;
 - a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;
 - b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e
 - c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
- II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
 - a) advertência,



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.S.A.L.
FLS Nº 42
RUB 18

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados para esta Prefeitura,

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do município de Juara/MT por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro: As multas serão descontadas dos créditos da Contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Segundo: As penalidades previstas têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a Contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a esta Prefeitura.

Parágrafo Terceiro: As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a Contratada poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/02, quaisquer das sanções antes prevista, e o cancelamento do contrato.

Parágrafo Quinto: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de ficar impedida contratar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

Parágrafo Sexto: A prestação de serviços fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

b) A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Leis nº. 10.520/2002 e nº. 8.666/93 e legislação complementar;

c) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital do Pregão Presencial nº 073/2018, o Termo de Referência e a proposta da Contratada;

d) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Juara/MT.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.S.A.L
FLS Nº 43
RUB

As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, da Lei nº 8.666/93, do Código de Defesa do Consumidor e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 249/09.

Juara/MT, em 17 de dezembro de 2018.

CARLOS AMADEU SIRENA
Prefeitura Municipal de Juara/MT
CONTRATANTE

CLAUDECI LEMES DOS SANTOS-ME
CNPJ: 14.580.673/0001-72
Sr. Claudeci Lemes dos Santos
CPF: 832.089.171-04 e RG: 11381396 SJ/MT
CONTRATADA



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**



Buscar

Pesquisas e Serviços

Espaço do Cidadão

Espaço do Fiscalizado

Portal Transparência/SIC

PDI

MENU

Audiências Públicas

Atos de Pessoal

Contas Anuais

Despesas

GEO-OBRAS

Glossário

Governo Transparente

Indicadores

Indicador IGFM TCE-MT

Índice IGF TCE-MT

Julgamentos

Licitação

Limites da LRF

Perguntas e Respostas

Políticas Públicas

Políticas Públicas Segurança

Receitas

CIDADÃO / CAPA

Licitação

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO E DE SAÚDE OCUPACIONAL DE MODO A ELABORAR E EMITIR OS LAUDOS TÉCNICOS DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT) E LAUDOS DE INSALUBRIDADE PERICULOSIDADE E PERFIL PROFISS

LICITAÇÃO Nº: 0000000010/2019

MODALIDADE: Dispensa de licitação para compras e serviços

MUNICÍPIO: CONQUISTA DOESTE

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 23/05/2019

ABERTURA PROPOSTAS: 23/05/2019

**LIMITE P/ RECEBIMENTO
PROPOSTAS:**

VALOR HOMOLOGADO: R\$ 26.830,00

Histórico de Situação

ABERTA em 23/05/2019

HOMOLOGADA em 23/05/2019

Lote

- **SERVIAOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO E DE SAÚDE OCUPACIONAL**

Quantidade: 01

PARTICIPANTES: BRACALE MEDEIROS LTDA ME



PM.S.A.L
FLS Nº
RUB

Remessas do Aplic



O dinheiro público é de todos.

Acesso a informações públicas de um jeito fácil e rápido

Institucional

- Conheça o Tribunal
- História
- Composição
- Ministério Público de Contas
- Fiscalizados
- Ouvidoria
- Corregedoria

Pesquisas e Serviços

- Processos
- Jurisprudência
- Legislação e Normativos
- Certidão Negativa de Débitos
- PUG - Área Restrita
- GEO-OBRS
- Boleto Online

Transparência

- Consulta por Assunto
- Solicitação de Informação

Imprensa

- Notícias
- Artigos
- Publicações
- TV Contas
- Rádio TCE
- Sessão Plenária
- Galeria de Fotos

Escola de Contas

- Eventos
- Ensino a Distância do TCE
- Certificados



Tribunal de Contas de Mato Grosso
Copyright © 2012

Rua Cons. Benjamin Duarte Monteiro, Nº 01, - Ed. Marechal Rondon - Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT CEP 78091-915 - Horário de Funcionamento: 08h às 18h - Fone: (65) 3613-7550 - Email: tce@tce.mt.gov.br

P.M.S.A.L
FIS Nº
R08